



NORMA INTERNA Nº 02/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Oferta de Vagas de Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de credenciamento, recredenciamento e oferta de vagas no Programa:

R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de credenciamento de novos docentes, recredenciamento e oferta de vagas no para o Programa de Pós-graduação em Educação, nível de Mestrado em Educação.

CAPÍTULO 1 DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 1– O credenciamento de docentes do PPGEd será realizado através de Chamada Pública específica a ser divulgada pela Coordenação do PPGEd após apreciação do Colegiado.

Art. 2 – Para solicitar credenciamento no PPGEd o docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da UESB ou de outra Instituição de Ensino Superior Pública;
- II. Ter titulação mínima de Doutor em Educação ou em área afim;
- III. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e aprovados;
- IV. Ter produção científica qualificada nos últimos 04 (quatro) anos, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Educação com Qualis B2 ou superior, devidamente comprovadas na linha de pesquisa pleiteada para credenciamento e compatível com as exigências vigentes da CAPES (artigos no prelo, mediante carta de aceite do periódico, poderão ser aceitos para contagem das quatro publicações);
- V. Ter projeto de pesquisa com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida;
- VI. Ter vínculo com uma IES pública há pelo menos 03 (três) anos;
- VII. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;



VIII. Desenvolver projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e condizendo com a Linha de Pesquisa do PPGEd à qual o candidato pleiteia credenciamento.

Art. 3 – Para solicitação de credenciamento o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício à Coordenação do PPGEd, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGEd, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa e perspectivando sua atuação no e com o coletivo das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Cópia do Diploma de Doutor;
- III. Currículo Lattes atualizado (sem necessidade de comprovação);
- IV. Cópia do projeto de pesquisa do candidato.

Art. 4 – O processo de inscrição deve adotar os seguintes procedimentos e critérios:

- I. O candidato solicita à Coordenação do PPGEd, mediante apresentação da documentação exigida;
- II. Coordenação do PPGEd encaminha a solicitação do candidato à Linha de Pesquisa;
- III. A Linha de Pesquisa aprecia a solicitação do candidato e encaminha à Coordenação do PPGEd parecer da Linha;
- IV. O parecer da Linha de Pesquisa é apreciado pelo Colegiado do PPGEd que delibera pela aprovação ou não do pleito do candidato.

Art. 5 – O candidato, ao solicitar inscrição, assume estar ciente das seguintes obrigações e compromissos junto ao PPGEd:

- I. Ministrar disciplinas do PPGEd;
- II. Orientar estudantes de Mestrado em Educação;
- III. Participar de comissões para as quais for designado;
- IV. Participar de reuniões para as quais for convocado pela Coordenação do Programa;
- V. Participar das etapas dos processos seletivos para ingressos de alunos regulares;
- VI. Participar das etapas dos processos seletivos para ingresso de alunos especiais para disciplinas optativas que vier a ministrar.

Art. 6 – O credenciamento de docente no Programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por meio de processo de recredenciamento.

Art. 7 – A inscrição do candidato implica a aceitação das exigências descritas nesta Norma Interna.

Art. 8 – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores com titulação de doutorado em área afins à Área de educação;

Art. 9 – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores efetivos da UESB e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores efetivos de outras Instituições de Ensino Superior Públicas;



CAPÍTULO 2 DO RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 10 – A cada 02 (dois) anos, o Colegiado do Programa realizará o credenciamento do corpo docente, por meio da avaliação do currículo de cada docente.

Art. 11 – Para o credenciamento no PPGEd o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da UESB ou de outra Instituição de Ensino Superior Pública;
- II. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e aprovados;
- III. Ter produção científica qualificada nos últimos 02 (dois) anos, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Educação com Qualis B2 ou superior, devidamente comprovadas na linha de pesquisa em que se encontra credenciado e compatível com as exigências vigentes da CAPES (artigos no prelo, mediante carta de aceite do periódico, poderão ser aceitos para contagem das quatro publicações);
- IV. Ter projeto de pesquisa com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida;
- V. Manter o vínculo com uma IES pública, mesmo que tenha alterado a Instituição de atuação profissional;
- VI. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- VII. Desenvolver projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e condizendo com a Linha de Pesquisa do PPGEd à qual é credenciado.

Art. 12 – O docente que não satisfizer às exigências prescritas por esta Norma Interna terá um prazo de dois anos para atender às referidas exigências e passará pelos seguintes procedimentos no decorrer dos dois anos:

- I. Oferecerá, no máximo, 01 (uma) vaga de orientação no edital de seleção de alunos regulares do ano em que for feito o processo de credenciamento e no edital do ano seguinte;
- II. Transcorridos os dois anos, durante o processo de credenciamento seguinte, o docente que se encontrar na situação descrita no *caput* deste artigo passará a não oferecerá vagas de seleção de alunos regulares;
- III. Transcorridos os dois anos, durante o processo de credenciamento seguinte, o docente que se encontrar na situação descrita no parágrafo II deste artigo permanecerá no PPGEd apenas até terminar as orientações de pós-graduandos em andamento ou poderá solicitar descredenciamento imediato, se assim desejar.

Art. 13 – O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria ou quando deixar de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 5 desta Norma Interna.



Art. 14 – O Docente será descredenciado, mediante aprovação do Colegiado, caso não desenvolva atividades de ensino no PPGEd, por 03 (três) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO 3 DA OFERTA DE VAGAS POR DOCENTE

Art. 15 – A distribuição de vagas orientador/orientando deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Cada orientador do quadro de docentes permanentes poderá orientar um número máximo de 10 (dez) alunos e um número mínimo de 4 (quatro) alunos, considerando-se sua vinculação em mais de um Programa;
- II. O professor colaborador deve ter número de orientandos inferior ao número de orientandos de um professor permanente;
- III. O número de vagas por orientador levará em conta o equilíbrio de distribuição entre os pares;
- IV. A produção científica mínima anual, conforme Documento de Área de Educação da CAPES, é de duas publicações, com pontuação mínima de 100 (cem) pontos;
- V. A ministração de disciplinas nos semestres anteriores, salvo casos previstos pela legislação, a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde ou licenças previstas na legislação.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEd.

Vitória da Conquista, 25 de junho de 2018.

Prof. Dr. Claudio Pinto Nunes
Coordenador do PPGEd/UESB